**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602020**

CONSIDERANDO QUE:

a) o coronavírus é um vírus que causa infecções respiratórias, tendo sido descoberto em 31/12/2019, após casos registrados na China;

b) infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum; mas alguns coronavírus podem causar doenças graves, de grande impacto, em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

c) desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades; mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo desse estudo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: “É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China”;

d) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

e) as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 desta terça-feira (17), 301 (trezentos e um) casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, tendo sido registrada em São Paulo a 2ª morte pelo coronavírus no país, confirmada pelo Governo Estadual;

f) a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, sem moradia convencional regular, tendo as áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

g) viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade, como: violências, preconceito, invisibilidade

social, dificuldade de acesso a políticas públicas, alimentação incerta e pouca disponibilidade de água potável, além da privação de sono e afeição e da dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

h) segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% (quarenta por cento) da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

i) para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las, também, além do sabão, utilizar para higienizar as mãos o álcool em gel;

j) com menor acesso à higiene e maior exposição a ambientes onde falta saneamento básico, aqueles que vivem nas ruas também não têm a possibilidade do isolamento domiciliar, caso contraiam a doença,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, disponibilizar as unidades escolares para abrigar de forma provisória a população em situação de rua, visando a sua proteção e isolamento, dotando essas unidades de condições humanizadas de acolhimento, evitando-se o contágio ou transmissão do coronavírus,

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**